



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 134/2025
Autoria: vereador Alzimário Belmonte

Ementa: Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Moradores do Loteamento Barra Nova e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 134/2025**, de autoria do vereador Alzimário Belmonte, que propõe o reconhecimento de **utilidade pública municipal da Associação dos Moradores do Loteamento Barra Nova**, entidade civil sem fins lucrativos com atuação no município de Ilhéus.

A entidade tem como finalidade representar os interesses da comunidade local, promover ações de integração social e colaborar com iniciativas voltadas à melhoria das condições de vida dos moradores.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura, em seu **art. 5º, inciso XVII**, a liberdade de associação para fins lícitos, reconhecendo o papel das organizações da sociedade civil na promoção de atividades de interesse coletivo.

No âmbito da competência legislativa municipal, o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal** estabelece que compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local**, o que inclui o reconhecimento de entidades que desenvolvem atividades relevantes para a comunidade.

O reconhecimento de utilidade pública constitui instrumento legítimo de valorização institucional de associações que atuam em benefício da coletividade, permitindo maior integração entre o Poder Público e as organizações comunitárias.

No caso em análise, a associação indicada exerce papel importante na organização social da comunidade do Loteamento Barra Nova, contribuindo para o fortalecimento da participação comunitária e para o encaminhamento de demandas coletivas junto ao Poder Público.





Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Não se verifica impedimento jurídico para a concessão do reconhecimento pretendido.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 134/2025 encontra amparo na Constituição Federal e não apresenta óbices de natureza jurídica.

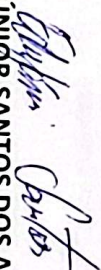
Assim, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria, considerando a relevância social da Associação dos Moradores do Loteamento Barra Nova para a comunidade local.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

-PAULO ROBERTO CARQUEJIA MONTEIRO

Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro